



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA  
DE GOVERNO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 03 DE Janeiro DE 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº

003/24

Apda. De Goiânia

03/01/24

Assinatura

*[Handwritten signature]* 16:55hs

*"Altera a Lei Complementar nº 095/2014, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Administrativos da Secretaria de Educação e dá outras providências, reajustando o valor dos vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal".*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficará alterado o Anexo II, que trata da tabela de vencimentos dos trabalhadores administrativos da Educação, da Lei Complementar nº 095, de 17 de outubro de 2014, a partir do dia 1º de maio de 2024, passando a vigorar conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, aos 03 de janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO  
DA  
SILVA:4313962018  
7

Assinado de forma digital  
por VILMAR MARIANO DA  
SILVA:43139620187  
Dados: 2024.01.08  
10:28:47 -03'00'

**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal





**ANEXO II**

| CARGO                          | NÍVEL | REFERÊNCIAS  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|--------------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                |       | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            | H            | I            | J            |
| MERENDEIRO                     | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS    | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS  | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AUXILIAR DE SECRETARIA         | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| AGENTE EDUCATIVO               | I     | R\$ 2.698,87 | R\$ 2.752,85 | R\$ 2.807,90 | R\$ 2.864,06 | R\$ 2.921,34 | R\$ 2.979,77 | R\$ 3.039,37 | R\$ 3.100,15 | R\$ 3.162,16 | R\$ 3.225,40 |
|                                | II    | R\$ 3.103,70 | R\$ 3.165,77 | R\$ 3.229,09 | R\$ 3.293,67 | R\$ 3.359,55 | R\$ 3.426,74 | R\$ 3.495,27 | R\$ 3.565,18 | R\$ 3.636,48 | R\$ 3.709,21 |
|                                | III   | R\$ 3.569,26 | R\$ 3.640,64 | R\$ 3.713,45 | R\$ 3.787,72 | R\$ 3.863,48 | R\$ 3.940,75 | R\$ 4.019,56 | R\$ 4.099,95 | R\$ 4.181,95 | R\$ 4.265,59 |
| INTERPRETE DE LIBRAS           | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| INSTRUTOR DE SURDO             | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| BIBLIOTECÁRIO                  | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |
| ANALISTA DE CULTURA E DESPORTO | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |
| PROFESSOR DE INFORMÁTICA       | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |





**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que "*Altera a Lei Complementar nº 095/2014, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Administrativos da Secretaria de Educação e dá outras providências, reajustando o valor dos vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal*".

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade premente de elevar o padrão remuneratório dos servidores administrativos da educação no Município de Aparecida de Goiânia-GO, buscando aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados.

A relevância incontestável da educação como pilar essencial para o progresso social coloca os servidores administrativos em posição estratégica, sendo imperativo reconhecer e valorizar suas contribuições.

Cumprе ressaltar que o projeto de Lei Complementar não visa apenas reconhecer o mérito do trabalho desempenhado, mas também servir como catalisador para o desenvolvimento contínuo dos servidores administrativos da educação. Destacando que o investimento no aprimoramento profissional contribui para a elevação da eficiência dos serviços oferecidos ao cidadão.

Dessa feita, tal medida vem de encontro com a construção e manutenção da qualidade de ensino, uma vez que valorizar os profissionais que compõe a rede municipal de educação reflete diretamente na melhoria do atendimento aos alunos e a toda comunidade escolar.

Assim, pela relevância da presente matéria, submetemos o presente Projeto de Lei, **em caráter de URGÊNCIA**, à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA  
DA FAZENDA

Aparecida de Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

|              |                                  |
|--------------|----------------------------------|
| Processo:    | 2023.240.892                     |
| Origem:      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Interessado: | SEVIDORES DE EFETIVOS            |
| Assunto:     | PLANO DE CARGOS E SALARIOS       |

**DESPACHO Nº 60/2023-SMF-DIOR**

Em resposta ao Despacho da Casa Civil constante na página nº 23, que solicita o impacto orçamentário referente à adequação salarial dos servidores de administrativos da secretaria de educação.

Informamos que, conforme planilha de cálculo disposta nas páginas 07 a 09, o impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei será de 0,36 (zero virgula trinta e seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Concluimos que, para fins de atendimento aos Limites expostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), esse valor terá impacto no índice de pessoal de 0,36% mediante Receita Corrente Líquida (RCL), que ficar ao final do exercício com o percentual de 39,96 % em 2023.

Desde de já, agradecemos sua atenção e nos colocamos a disposição para solucionar possíveis dúvidas.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente  
**CELIOMAR SILVA BORGES FILHO**  
Data: 20/12/2023 15:33:53-0300  
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

**CELIOMAR SILVA BORGES FILHO**  
Diretor de Planejamento Orçamentário





SECRETARIA DA  
FAZENDA

MEMO. SOF-096/2023

Aparecida de Goiânia, 11 de Dezembro de 2023.

A

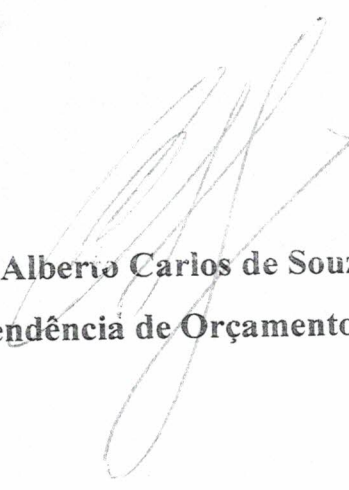
SECRETARIA EXECUTIVA DE ECONOMIA E PARCEIRAS - SEFAZ

Assunto: Resposta ao Memorando No. 004/2023 -SEEP/SEFAZ

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação do auto acima citado, encaminhamos em anexo o Relatório Demonstrativo de Dados do Impacto Financeiro 2024.

Atenciosamente,



Alberto Carlos de Souza

Superintendência de Orçamento e Finanças

11/12/2023 10:41

DEMONSTRATIVO DE DADOS DO IMPACTO FINANCEIRO 2024

REF.: MAI A DEZ/2024

| COMPETÊNCIA | FOLHA              | Encargos          | Folha com encargos |
|-------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| dez/22      | R\$ 102.575.995,59 | R\$ 8.049.247,47  | R\$ 110.625.243,06 |
| jan/23      | R\$ 80.000.819,86  | R\$ 23.783.646,39 | R\$ 103.784.466,25 |
| fev/23      | R\$ 73.135.593,79  | R\$ 23.093.075,61 | R\$ 96.228.669,40  |
| mar/23      | R\$ 61.989.549,94  | R\$ 399.853,00    | R\$ 62.389.402,94  |
| abr/23      | R\$ 65.743.244,26  | R\$ 387.009,81    | R\$ 66.130.254,07  |
| mai/23      | R\$ 66.587.595,61  | R\$ 9.655.201,36  | R\$ 76.242.796,97  |
| jun/23      | R\$ 66.587.595,61  | R\$ 9.655.201,36  | R\$ 76.242.796,97  |
| jul/23      | R\$ 66.587.595,61  | R\$ 9.655.201,36  | R\$ 76.242.796,97  |
| ago/23      | R\$ 68.172.361,85  | R\$ 9.884.992,47  | R\$ 78.057.354,32  |
| set/23      | R\$ 71.580.979,95  | R\$ 10.379.242,09 | R\$ 81.960.222,04  |
| out/23      | R\$ 75.160.028,94  | R\$ 10.898.204,20 | R\$ 86.058.233,14  |
| nov/23      | R\$ 76.744.795,19  | R\$ 11.127.995,30 | R\$ 87.872.790,49  |
| Media       | R\$ 72.905.513,02  | R\$ 10.580.739,20 | R\$ 83.486.252,22  |

|                                                    |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| Média Folha de Pagamento e Encargos                | R\$ 83.486.252,22 |
| Impacto Mensal da Proposta                         | R\$ 888.634,96    |
| Média Folha de Pagamento e Encargos + Proposta     | R\$ 84.374.887,18 |
| Impacto referente aos Meses de DEZ/2022 a NOV/2023 | R\$ 7.306.865,23  |

MAI A DEZ/2024

| IMPACTO 2024 / 2025 / 2026 | VALORES ANO       |
|----------------------------|-------------------|
| IMPACTO 2024(MAI A DEZ)    | R\$ 8.290.964,18  |
| IMPACTO 2025               | R\$ 12.260.096,66 |
| IMPACTO 2026               | R\$ 12.689.200,04 |
| IMPACTO 24+25+26           | R\$ 33.240.260,87 |

| RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2024 | R\$                  | 2.283.627.219,00 |
|-------------------------------|----------------------|------------------|
| INDICE DISPOSTOS NA LRF       |                      |                  |
| GERAL                         | R\$ 1.370.176.331,40 | 60,00%           |
|                               | R\$ 1.233.158.698,26 | 54,00%           |
| PODER EXECUTIVO               | R\$ 1.171.500.763,35 | 51,30%           |
|                               | R\$ 1.109.842.828,43 | 48,60%           |
| PODER LEGISLATIVO             | R\$ 137.017.633,14   | 6,00%            |
| INDICE APURADO                |                      |                  |
| GERAL                         | R\$ 952.762.698,38   | 41,72%           |
| PODER EXECUTIVO               | R\$ 912.423.569,24   | 39,96%           |
|                               | R\$ 40.339.129,14    | 1,77%            |

Alberto Carlos de Souza  
Secretaria da Fazenda  
Superintendente de Org. E finanças



**Alberto Carlos de Souza**  
Secretaria da Fazenda  
Superintendente de Orc. E finanças

RELATORIO DO RESUMO DOS IMPACTOS - PROPOSTA

REF.: MAI A DEZ/2024

| IMPACTO DA SOLICITACAO |  | SOLICITACAO IMPACTO ALTERACAO SALARIAL EDUCACAO 2024 |  | TOTAL MÊS SOLICITADO          | R\$ | 888.634,96 | TOTAL ANO SOLICITADO | R\$ | 8.290.964,18 |
|------------------------|--|------------------------------------------------------|--|-------------------------------|-----|------------|----------------------|-----|--------------|
| IMPACTO DA SOLICITACAO |  | SOLICITACAO IMPACTO ALTERACAO SALARIAL EDUCACAO 2024 |  | TOTAL MÊS SOLICITADO          | R\$ | 888.634,96 | TOTAL ANO SOLICITADO | R\$ | 8.290.964,18 |
|                        |  |                                                      |  | TOTAL MÊS A PARTIR DE 05/2024 | R\$ | 888.634,96 | TOTAL ANO 2024       | R\$ | 8.290.964,18 |

IMPACTO SOBRE O INDICE SOBRE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

| RECEITA CORRENTE LIQUIDA           |  | R\$                  | 2.283.627.219,00   |                       |
|------------------------------------|--|----------------------|--------------------|-----------------------|
| IMPACTO NO INDICE                  |  | VALOR COM PISO 2024  |                    |                       |
| VALOR / INDICE APURADO EXECUTIVO   |  | R\$ 904.132.605,06   |                    |                       |
| VALOR / INDICE APURADO LEGISLATIVO |  | R\$ 40.339.129,14    |                    |                       |
| VALOR / INDICE APURADO GERAL       |  | R\$ 944.471.734,20   |                    |                       |
|                                    |  | INDICE               | VALOR SOLICITACAO  |                       |
|                                    |  | 39,59%               | R\$ 912.423.569,24 |                       |
|                                    |  | 1,77%                | R\$ 40.339.129,14  |                       |
|                                    |  | 41,36%               | R\$ 952.762.698,38 |                       |
|                                    |  | INDICE C/SOLICITACAO | DIFERENÇA INDICE   | DIF. INDICE ACUMULADO |
|                                    |  | 39,96%               | 0,36%              | 0,36%                 |
|                                    |  | 1,77%                | 0,000%             | 0,00%                 |
|                                    |  | 41,72%               | 0,36%              | 0,36%                 |

Alberto Carlos de Souza  
Secretaria da Fazenda  
Superintendente de Org. E finanças



11/12/2023 10:41

REF.: MAI A DEZ/2024

RELATORIO DO RESUMO DOS IMPACTOS - PROPOSTA - RESUMO GERAL

| IMPACTO DA SOLICITACAO                                                       | TOTAL MÊS SOLICITADO | TOTAL ANO SOLICITADO | ÍNDICE ANTERIOR | ÍNDICE ATUALIZADO | DIF. INDIC |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------|-------------------|------------|
| IMPACTO DA SOLICITACAO SOLICITACAO IMPACTO AL TERACAO SALARIAL EDUCACAO 2024 | R\$ 888.634,96       | R\$ 8.290.964,18     | 39,59%          | 39,96%            | 0,36%      |

IMPACTO DA SOLICITACAO SOLICITACAO IMPACTO AL TERACAO SALARIAL EDUCACAO 2024

|                              |                |                  |
|------------------------------|----------------|------------------|
| VALOR ACUMULADO REFERENCIADO | R\$ 888.634,96 | R\$ 8.290.964,18 |
|------------------------------|----------------|------------------|

|                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| VALOR ANTERIOR PREVISTO DESPESAS COM PESSOAL ANO 2024   | R\$ 904.132.605,06 |
| VALOR ATUALIZADO PREVISTO DESPESAS COM PESSOAL ANO 2024 | R\$ 912.423.569,24 |
| DIFERENÇA                                               | R\$ 8.290.964,18   |

DEMONSTRATIVO DOS EFETIVOS PROPOSTA

REF.: MAI A DEZ/2024

SOLICITACAO IMPACTO ALTERACAO SALARIAL EDUCACAO 2024

| INCLUSÃO |      | CARGO                                 | VALOR SALARIO MAI/24 | VALOR ANO 2024   |
|----------|------|---------------------------------------|----------------------|------------------|
| QTE.     | 1137 | SERVIDORES - VIDE FOLHA ANEXO MEMORIA | R\$ 888.634,96       | R\$ 8.290.964,18 |
| 0        |      |                                       | R\$ -                | R\$ -            |
| 0        |      |                                       | R\$ -                | R\$ -            |
| 0        |      |                                       | R\$ -                | R\$ 8.290.964,18 |
| SALDO    |      |                                       | R\$                  | R\$ 8.290.964,18 |

Alberto Carlos de Souza  
Secretaria da Fazenda  
Superintendente de Orç. e Finanças

|                     |   |                                                                                                                                                                            |
|---------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO N.º</b> | : | 2023240892                                                                                                                                                                 |
| <b>INTERESSADA</b>  | : | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                           |
| <b>CONSULENTE</b>   | : | Secretaria Municipal de Governo e Chefia Casa Civil                                                                                                                        |
| <b>ASSUNTO</b>      | : | Minuta de Projeto de Lei que trata da readequação do valor de determinadas funções comissionadas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aparecida de Goiânia. |

**EMENTA:** **I.** Análise de legalidade e constitucionalidade de Minuta de Projeto de Lei que trata da alteração da tabela de vencimento dos cargos administrativos da Secretaria Municipal de Educação. **II.** Competência Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 18, 30, inciso I, da CR/88. **III.** Iniciativa privativa do Prefeito Municipal, por força do art. 77, incisos I, II e V, da CE/89.

**Parecer n.º 4.147 / 2023 - PGM**

**I – DO OBJETO DA CONSULTA**

Cuida-se de parecer jurídico elaborado em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo que, por meio do despacho de fl. 13, solicitou manifestação desta especializada acerca da Minuta de Projeto de lei de fls. 03/05 que trata da alteração da Tabela de Vencimento do quadro de funcionários administrativos da Secretaria Municipal de Educação prevista na Lei Complementar Municipal n.º 095/2014.

É este o caso. Segue a fundamentação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

Infere-se do presente caderno processual, que o Anteprojeto de lei trazido à liça trata da alteração do valor da Tabela de

*Rua Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º Andar, Residencial Solar Central Park*



Vencimento Minuta de Projeto de lei de fls. 03/05 que trata da alteração da Tabela de Vencimento do quadro de funcionários administrativos da Secretaria Municipal de Educação prevista na Lei Complementar Municipal n.º 095/2014.

Com efeito, é imperioso ressaltar que o exercício da competência legiferante do Município para dispor sobre assunto relacionado à minuta em vertente está alicerçada nos arts. 18 e 30, inciso I, todos da Constituição da República, de acordo com os quais, cabe à referida unidade federativa dispor, de forma autônoma, sobre a sua organização político-administrativa, nos termos da Constituição, bem como legislar sobre assuntos de interesse local.

Demais disso, constata-se que o projeto de lei em estudo deverá ser iniciado somente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuição exclusiva que encontra supedâneo no art. 77, incisos I, II e V, da Constituição do Estado de Goiás, transcritos abaixo:

Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - exercer a direção superior da administração municipal;
- II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;
- VI - prover os cargos e funções públicos municipais, na forma desta Constituição e das leis;

Nessa mesma senda, dispõe a Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, *in litteris*:

Art. 71 - Compete privativamente ao Prefeito:

- III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
- IV - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, os de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública, observado o disposto nesta Lei;
- V - iniciar o processo legislativo nas formas previstas nesta Lei Orgânica;
- XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;



Acrescente-se também o fato de que, a matéria trazida a estudo, qual seja, o aumento do valor de gratificação, somente poderá ser tratada por meio de lei, uma vez que segundo o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

## **2.2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Tendo em vista que, conforme sobejamente demonstrado no ponto anterior, a iniciativa legiferante que autoriza a criação de lei referente às matérias em apreço está estribada na competência prevista nos arts. 18, 30, inciso I, e 37, inciso X, todos da Constituição da República, sobreleva anotar que as leis municipais, a par de tratarem de assuntos de interesse local, via de regra, deverão se ater às normas constitucionais, federais e estaduais alusivas ao tema trazido à liça.

De acordo com o magistério da doutrina (MORAES, *Alexandre de. Direito Constitucional*. 17 ed. São Paulo : Atlas, 2005, p. 285, v.g.) o sobredito art. 30, II, do texto constitucional determina que poderá o município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não possa contraditá-las, inclusive nas matérias previstas no art. 24, sendo que "a chamada *competência suplementar* dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: *interesse local*".

Calha aqui a transcrição do ensinamento de Paulo Gustavo Gonet Branco (MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Inocência Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco. 5. ed. São Paulo : Saraiva, 2010, pp. 956/957, v.g., ênfase acrescentada) segundo o qual: "Aos Municípios é dado legislar para suplementar a legislação estadual e federal, desde que isso seja necessário ao interesse local. **A normação municipal, no exercício dessa competência, há de respeitar as normas federais e estaduais existentes. A superveniência de lei federal ou estadual contrária à municipal, suspende a eficácia desta.**".

A propósito, segundo inteligência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás exarada na Arguição de Inconstitucionalidade de Lei n. 29586-08.2013.8.09.0000 (Rel. Des. Beatriz Figueiredo Franco, Corte Especial, julgado em 30/08/2013, DJe 1386 de 13/09/2013): "Dentro desse contexto constitucional, o Município não poderá, em nenhuma conjectura, dispor de forma desarmônica (ou menos restritiva) com as normas gerais da



União e normas estaduais de complementação, de modo a contraditá-las. Sua atuação, nesse caso, há de se restringir ao detalhamento daquelas legislações para adequá-las às particularidades locais, sob pena de invadir seara normativa que não lhe é própria”.

Todavia, é imprescindível anotar que *a matéria tratada na minuta em questão*, qual seja, o aumento do valor de gratificação para determinadas categorias de servidores públicos do Município de Aparecida de Goiânia, *em decorrência da autonomia administrativa garantida pelo art. 18 da CR/1988, não estão sujeita às leis federais e estaduais aplicáveis aos servidores estaduais e federais*, pois tais normas têm aplicação exclusiva no âmbito serviço público da União ou dos Estado-membros, conforme suas respectivas áreas de influência.

Nesse sentido, leciona José dos Santos Carvalho Filho (**Manual de Direito Administrativo**. 23. ed. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2010, pp. 7, 488 e 648):

“A Constituição Federal deixou registrado expressamente que os entes que compõem a federação brasileira são dotados de **autonomia**.

(...). Dotadas de autonomia e, pois, da capacidade de autoadministração, as entidades federativas terão, por via de consequência, as suas próprias Administrações, ou seja, sua própria organização e seus próprios serviços, inconfundíveis com o de outras entidades.”

“(...)”

Decorre do sistema federativo o princípio da **autonomia** de seus entes integrantes na organização político-administrativa do Estado. A autonomia dos entes integrantes demonstra que são eles dotados de independência dentro dos parâmetros constitucionais e que as competências para eles traçadas na Constituição apontam para a inexistência de hierarquia entre eles. Gozam, pois, do que se denomina de **poder de autodeterminação**.”

“(...) Cada pessoa da federação, desde que adote o regime estatutário para os seus servidores, precisa ter a sua lei estatutária para que possa identificar a disciplina da relação jurídica funcional entre as partes. Há, pois, estatutos funcionais federal, estaduais, distrital e municipais, cada um deles autônomo em relação aos demais, porquanto a autonomia dessas pessoas federativas implica, necessariamente, o poder de organizar seus serviços e seus servidores.”

Não obstante, é preciso verificar se todas as disposições contidas no Anteprojeto acostado aos presentes autos encontram alicerce na Constituição da República, às demais leis federais de vigência nacional, bem como se os termos daquela se enquadram nas disposições da Lei



Complementar Federal n.º 95, de 26.02.1998, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 também da Constituição Federal.

Pois bem, tecidas estas considerações, repisa-se que o Anteprojeto acostado aos autos trata da alteração do valor do salário base dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação que é previsto pela Lei Complementar Municipal n.º 095/2014.

É possível vislumbrar que o aumento em questão está estribado no princípio da Eficiência da Administração Pública insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Por meio do princípio da eficiência, segundo aclamado magistério de José Afonso da Silva (**Curso de Direito Constitucional Positivo**, 24. ed. São Paulo : Malheiros, 2005, pp. 671/672, v.g.), obtém-se a eficiência administrativa "pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais) para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários. Logo, o *princípio da eficiência administrativa* consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade com razoável rapidez, consoante previsão do inciso LXXVIII do art. 5º (EC-45/2004) e em condições econômicas de igualdade dos consumidores."

Ainda de acordo com José dos Santos Carvalho Filho, (**Manual de Direito Administrativo**, 23. ed. Rio de Janeiro : Lúmen Juris, 2010, pp. 32/33, v.g., ênfase acrescentada) o princípio da eficiência, além de se destinar à produtividade e economicidade, "deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas **e das pessoas a elas vinculadas**. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, **criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las**."

Patente, portanto, que aumento do valor do vencimento pago aos servidores públicos encontra amparo no princípio da eficiência da Administração Pública.

Oportuno acrescentar também que o fato de o início da vigência da lei decorrente da aprovação do Projeto de Lei em estudo estar previsto para o dia 1º de junho do ano de 2024 não atrai a aplicação das vedações decorrentes do período eleitoral.

Leia-se, quanto a isso, o que dispõe a Lei Federal n.º 9.504/1997 determina o seguinte:

*Rua Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º Andar, Residencial Solar Central Park*



Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, **suprimir ou readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Em verdade, segundo a jurisprudência e a doutrina pertinentes à matéria, a restrição da lei eleitoral somente se aplica na hipótese de criação de novas gratificações. Nesse sentido, asseverou-se no Acórdão nº 845/2008 - Tribunal Pleno do TCE-PR que as **promoções e adicionais já previstos, de implementação automática na legislação municipal, efetuadas nos 180 dias finais do mandato do Prefeito e que resultem em aumento de despesa, podem ser efetuados, por se revestirem de legalidade e não afrontarem dispositivos legais pertinentes à matéria.**

Cita-se, ademais, o Acórdão nº 1024/2015, também do Tribunal Pleno do TCE-PR, segundo o qual **"não é permitido nenhum projeto de lei que conceda aumento aos servidores públicos, a não ser a mera recomposição da perda do poder aquisitivo em razão da inflação, no período que a lei determina."** (grifos não constam do original).

Nessa mesma linha, o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do RESPE nº 54111 - MARICÁ - RJ, entendeu que **"O que veda a legislação de regência é a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores, como barganha política, o que não impede que durante o curso do ano eleitoral sejam concedidos benefícios outros, como as gratificações aqui tratadas, ou mesmo a concessão de aumento salarial a determinado grupo de servidores. Acreditar que todo e qualquer incremento salarial realizado no decorrer do ano em que se realizam as eleições acarreta o reconhecimento da conduta vedada prevista no art. 73, VIII da Lei nº 9.504/97, engessaria a máquina administrativa, sem qualquer justificativa plausível."** (grifos acrescentados).



Diante desse quadro, afigura-se a viabilidade jurídica da concessão de acréscimo remuneratório aos servidores públicos, durante o período eleitoral, desde que: 1.º já exista lei prevendo a concessão da vantagem em questão, com vigência anterior ao período eleitoral; 2.º as alterações sejam devidamente justificadas, por meio de ato vinculado, ou seja, nos termos da lei, oferecendo-se ao servidor prejudicado o direito de defesa e do contraditório, se for o caso de diminuição do benefício.

A propósito, confira-se a jurisprudência:

**MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍODO ELEITORAL. VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 9.504/97. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.**  
1. Nos termos do inciso V, artigo 73 da Lei Federal n.º 9.504/97, é vedado aos agentes públicos suprimir ou readaptar vantagens no período compreendido entre os três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos. 2. **Determinada a supressão do adicional de insalubridade durante o período vedado pela lei federal, sem que fosse assegurado aos servidores os princípios do contraditório e da ampla defesa, deve ser considerado nulo o ato impugnado.**  
**SEGURANÇA CONCEDIDA.** (Mandado de Segurança Nº 70079243929, 2º Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 14/12/2018)

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA ESTÁVEL - MUNICÍPIO DE CAPARAÓ - REMOÇÃO - ALEGADO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - REMOÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE DO ATO - SENTENÇA CONFIRMADA. - É inválido o ato administrativo de remoção de servidor ex officio quando deficiente a exposição do motivo, no que se refere ao pressuposto fático, e ausente a motivação correspondente.** - De acordo com o artigo 73, V da Lei nº9.504/97, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0242.12.002379-9/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/10/2015, publicação da súmula em 16/10/2015)

**MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL - AFASTAMENTO ARBITRÁRIO DE SUAS FUNÇÕES - ART. 73, V DA LEI 9.504/97.** O afastamento arbitrário e abusivo do funcionário aprovado em concurso público das funções próprias de seu cargo caracteriza ato ilegal e arbitrário do Poder Executivo, reparável pelo mandado de segurança. Além



disso, nos termos do artigo 73, inciso V, da Lei 9.504/97 é vedado aos agentes públicos "" nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito"", **ressalvados os casos previstos na lei.** (TJMG - Apelação Cível 1.0000.00.250296-1/000, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/05/2002, publicação da súmula em 15/10/2002)

Outrossim, a concessão de benefícios aos servidores também não seria vedada pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2001), haja vista tal disposição não proíbe a realização de atos administrativos vinculados relativos a direitos adquiridos do servidor público. Tal assertiva se justifica no fato de que os benefícios em questão, caso o P.L. de fls. 03/05 seja aprovado, já estarão previstos em comandos legais ou constitucionais anteriores ao período eleitoral.

Desse teor é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

"8) Com relação às promoções, deverão ser concedidas nos termos, na forma, e segundo os requisitos específicos previstos na respectiva legislação reguladora preexistente ao período de vedação. A efetivação de promoções, em muitas situações, é, inclusive, indispensável à continuidade dos serviços públicos como, por exemplo, para fins de provimento de comarcas ou regionais de órgão, caso do Poder Judiciário, Ministério Público, do próprio Tribunal de Contas, e outros.

(...)

12) Concessão de aumentos salariais previstos em norma legal editada anteriormente ao período de vedação, com repercussão, nele, de parcelas determinadas na respectiva lei reguladora." (Parecer nº 51/2001 - Processos nº 5.010-02.00/01-6 e 4.971-02.00/01-6)

Soma-se a isso o fato de que, em tese, a concessão do benefício aos servidores poderá ser compensada pelo incremento da receita do município ou pela diminuição de outras despesas. Leia-se quanto a isso a lição de *Maria Sílvia Zanella Di Pietro* que, ao comentar o art. 21, parágrafo único, da LRF, ressaltou que *"nada impede que os atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas, desde que haja aumento da receita que permita manter o órgão ou Poder no limite estabelecido no art. 20 ou desde que o aumento a despesa seja compensado com ato de vacância ou outras formas de diminuição da despesa com pessoal."*



(SILVA, Ives Gandra da; NASCIMENTO, Carlos Valder do. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 155.).

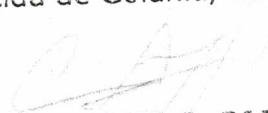
### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município se manifesta pela legalidade e constitucionalidade do Anteprojeto de Lei que trata da alteração da Tabela de Vencimento prevista pela Lei Complementar Municipal n.º 095/2014 (fis. 03/05).

Anota-se, ao final, que a análise de constitucionalidade material e ilegalidade da minuta em questão ocorreu de forma abstrata, ressaltando-se a possibilidade de a aplicação concreta das normas decorrentes da aprovação do sobredito projeto de lei gerarem vícios de constitucionalidade e legalidade que deverão ser analisados, de forma específica, em cada caso.

É o parecer s.m.j.

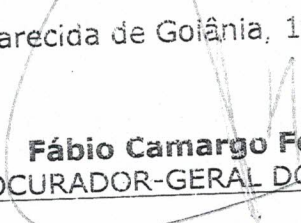
Aparecida de Goiânia, 18 de dezembro de 2023.

  
**DELANO DEL BUONO J. CARNEIRO**  
Procurador do Município  
OAB/GO 20.438

#### **DESPACHO**

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, à Secretaria de Governo, para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 18/12/2023.

  
**Fábio Camargo Ferreira**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO





*Município de Aparecida de Goiânia*

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

***INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS  
E VENCIMENTOS DOS TRABALHADORES  
ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA  
DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Secretaria de Educação, com lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Educação, sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aparecida de Goiânia, e legislação complementar pertinente.

Art. 2º - Este Plano fundamenta-se em princípios que visam assegurar aos Trabalhadores Administrativos da Secretaria de Educação a profissionalização e o desenvolvimento de suas competências e atribuições legais com eficiência, eficácia e efetividade, buscando sempre a melhoria da qualidade da educação básica do Município.

Art. 3º - A concepção da carreira dos Trabalhadores Administrativos da Secretaria de Educação do Município de Aparecida de Goiânia, instituída por esta Lei, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I – gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, por meio de mecanismos legitimamente constituídos;





*Município de Aparecida de Goiânia*

---

| Denominação dos Cargos            | Nível Inicial do Cargo |
|-----------------------------------|------------------------|
| Agente Administrativo Educacional | I                      |
| Agente de Apoio Educacional       | IV                     |
| Agente de Apoio Pedagógico        | V                      |

## **ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS**

### **TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO – TAE**

#### **TABELA DE VENCIMENTOS**

Carga Horária - 30 horas semanais



**Município de Aparecida de Goiânia**

| Nível | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|       | A           | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
| I     | 760,20      | 775,40   | 790,91   | 806,73   | 822,86   | 839,32   | 856,11   | 873,23   | 890,70   | 908,51   |
| II    | 835,00      | 851,70   | 868,73   | 886,11   | 903,83   | 921,91   | 940,35   | 959,15   | 978,34   | 997,90   |
| III   | 1.010,00    | 1.030,20 | 1.050,80 | 1.071,82 | 1.093,26 | 1.115,12 | 1.137,42 | 1.160,17 | 1.183,38 | 1.207,04 |
| IV    | 1.376,18    | 1.403,70 | 1.431,78 | 1.460,41 | 1.489,62 | 1.519,41 | 1.549,80 | 1.580,80 | 1.612,41 | 1.644,66 |
| V     | 1.582,07    | 1.613,71 | 1.645,99 | 1.678,91 | 1.712,48 | 1.746,73 | 1.781,67 | 1.817,30 | 1.853,65 | 1.890,72 |
| VI    | 1.819,38    | 1.855,77 | 1.892,88 | 1.930,74 | 1.969,36 | 2.008,74 | 2.048,92 | 2.089,90 | 2.131,69 | 2.174,33 |





*ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA*

Protocolado sob o nº 003/ 24 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 03 / 01 / 2024, com 22 páginas numeradas.

---

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
16ª PARECER COMISSÕES REUNIDAS E PROJETO Nº 003/2024 - AUTORIA EXECUTIVO

| Parlamentar        | Opção escolhida |
|--------------------|-----------------|
| ALDIVO ARAÚJO      | Sim             |
| AMENDOIM           | Sim             |
| ANDRÉ FORTALEZA    | ABS             |
| ARNALDO LEITE      | Sim             |
| CAMILA ROSA        | Sim             |
| DIONY NERY         | Sim             |
| DOMINGOS RODRIGUES | Sim             |
| EDINHO CARVALHO    | ABS             |
| ÉLIO BOM SUCESSO   | Sim             |
| ERIVELTON CONTADOR | Sim             |
| FÁBIO IDEAL        | Sim             |
| GETÚLIO ANDRADE    | Sim             |
| GILSÃO MEU POVO    | Sim             |
| GLEISON FLÁVIO     | Sim             |
| HANS MILLER        | Sim             |
| ISAAC MARTINS      | Sim             |
| KEZIO MONTALVÃO    | Sim             |
| LEANDRO DA PAM.    | Sim             |
| LELIS PEREIRA      | ABS             |
| MARCELO DA SAÚDE   | Sim             |
| MARCOS MIRANDA     | Sim             |
| ROBERTO CHAVEIRO   | Sim             |
| SANDRO OLIVEIRA    | Sim             |
| WILLIAN PANDA      | ABS             |
| ZÉ FILHO           | ABS             |

| Opção     | Quantidade |
|-----------|------------|
| Sim       | 20         |
| Não       | 0          |
| Abstenção | 0          |
| Quorum    | 20         |





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**Parecer das Comissões Reunidas**  
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 003/2024**

**AUTORIA:** Executivo

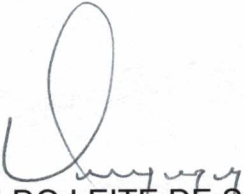
**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 095/2014, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Administrativos da Secretaria de Educação e dá outras providências, reajustando o valor dos vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2024, de 3 de janeiro de 2024, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

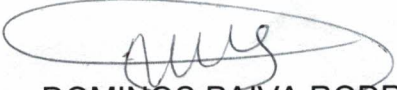
**ESTE É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2024.

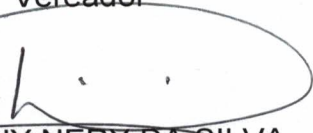
  
**VENCERLINO DA SILVA BASTOS**  
Presidente

  
**ARNALDO LEITE DE SOUZA**  
Vereador

  
**CAMILA DA SILVA ROSA**  
Vereadora

  
**DOMINOS PAIVA RODRIGUES**  
Vereador

  
**ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Vereador

  
**DIONY NERY DA SILVA**  
Vereador

  
**EDSON SOUZA CARVALHO FILHO**  
Vereador



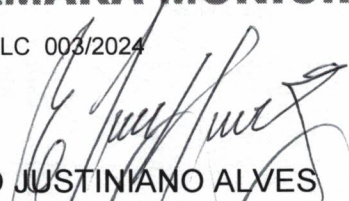


Continuação do PLC 003/2024

Câmara Municipal de  
Aparecida de Goiânia  
FLS. 25

## ESTADO DE GOIÁS

### CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

  
ELIO JUSTINIANO ALVES  
Vereador

  
FÁBIO ROSA FLORENTINO  
Vereador

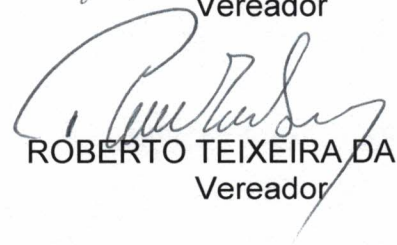
  
GILSON RODRIGUES DA MATA  
Vereador

  
HANS MILLER RODRIGUES  
Vereador

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA  
Vereador

  
LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA  
Vereador

  
MARCELO DA SILVA OLIVEIRA  
Vereador

  
ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA  
Vereador

WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO  
Vereador

  
ERIVELTON PASSOS DA SILVA  
Vereador

  
GETÚLIO ANDRADE BORGES  
Vereador

  
GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO  
Vereador

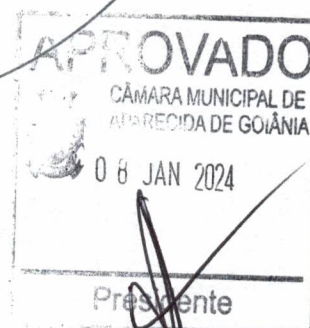
  
ISAAC AFONSO MARTINS  
Vereador

  
KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO  
Vereador

LELIS PEREIRA RODRIGUES  
Vereador

MARCOS A. ANDRADE MIRANDA  
Vereador

  
SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA  
Vereador







ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 3 DE JANEIRO DE  
2024**

Altera a Lei Complementar nº 095/2014, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Administrativos da Secretaria de Educação e dá outras providências, reajustando o valor dos vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficará alterado o Anexo II, que trata da tabela de vencimentos dos trabalhadores administrativos da Educação, da Lei Complementar nº 095, de 17 de outubro de 2014, a partir do dia 01º de maio de 2024, passando a vigorar conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 2024.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ANEXO II**

| CARGO                          | NÍVEL | REFERÊNCIAS  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|--------------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                |       | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            | H            | I            | J            |
| MERENDEIRO                     | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS    | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS  | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AUXILIAR DE SECRETARIA         | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| AGENTE EDUCATIVO               | I     | R\$ 2.698,87 | R\$ 2.752,85 | R\$ 2.807,90 | R\$ 2.864,06 | R\$ 2.921,34 | R\$ 2.979,77 | R\$ 3.039,37 | R\$ 3.100,15 | R\$ 3.162,16 | R\$ 3.225,40 |
|                                | II    | R\$ 3.103,70 | R\$ 3.165,77 | R\$ 3.229,09 | R\$ 3.293,67 | R\$ 3.359,55 | R\$ 3.426,74 | R\$ 3.495,27 | R\$ 3.565,18 | R\$ 3.636,48 | R\$ 3.709,21 |
|                                | III   | R\$ 3.569,26 | R\$ 3.640,64 | R\$ 3.713,45 | R\$ 3.787,72 | R\$ 3.863,48 | R\$ 3.940,75 | R\$ 4.019,56 | R\$ 4.099,95 | R\$ 4.181,95 | R\$ 4.265,59 |
| INTERPRETE DE LIBRAS           | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| INSTRUTOR DE SURDO             | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| BIBLIOTECÁRIO                  | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |
| ANALISTA DE CULTURA E DESPORTO | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |
| PROFESSOR DE INFORMÁTICA       | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |





**LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 26/01/24

Ass: [Assinatura]

*"Altera a Lei Complementar nº 095/2014,  
que trata do Plano de Cargos e Salários dos  
Servidores Administrativos da Secretaria de  
Educação e dá outras providências,  
reajustando o valor dos vencimentos dos  
profissionais da educação da rede  
municipal".*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficará alterado o Anexo II, que trata da tabela de vencimentos dos trabalhadores administrativos da Educação, da Lei Complementar nº 095, de 17 de outubro de 2014, a partir do dia 1º de maio de 2024, passando a vigorar conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, aos 09 de janeiro de 2024.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal

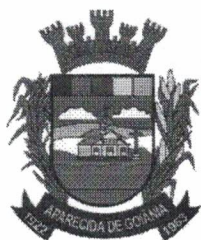




**ANEXO**

| CARGO                                | NÍVEL | REFERÊNCIAS  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|--------------------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                      |       | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            | H            | I            | J            |
| MERENDEIRO                           | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                      | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                      | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AGENTE DE<br>SERVIÇOS<br>DIVERSOS    | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                      | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                      | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AUXILIAR DE<br>SERVIÇOS<br>DIVERSOS  | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,60 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,65 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                                      | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                                      | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AUXILIAR DE<br>SECRETARIA            | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                      | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                      | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| AGENTE<br>EDUCATIVO                  | I     | R\$ 2.698,87 | R\$ 2.752,85 | R\$ 2.807,90 | R\$ 2.864,06 | R\$ 2.921,34 | R\$ 2.979,77 | R\$ 3.039,37 | R\$ 3.100,15 | R\$ 3.162,16 | R\$ 3.225,40 |
|                                      | II    | R\$ 3.103,70 | R\$ 3.165,77 | R\$ 3.229,09 | R\$ 3.293,67 | R\$ 3.359,55 | R\$ 3.426,74 | R\$ 3.495,27 | R\$ 3.565,18 | R\$ 3.636,48 | R\$ 3.709,21 |
|                                      | III   | R\$ 3.569,26 | R\$ 3.640,64 | R\$ 3.713,45 | R\$ 3.787,72 | R\$ 3.863,48 | R\$ 3.940,75 | R\$ 4.019,56 | R\$ 4.099,95 | R\$ 4.181,95 | R\$ 4.265,59 |
| INTERPRETE<br>DE LIBRAS              | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                      | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                      | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| INSTRUTOR DE<br>SURDO                | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                      | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                      | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| BIBLIOTECÁRIO                        | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                      | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                      | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |
| ANALISTA DE<br>CULTURA E<br>DESPORTO | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                      | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                      | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |
| PROFESSOR<br>DE<br>INFORMÁTICA       | I     | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                      | II    | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,99 |
|                                      | III   | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |





# Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 26 de Janeiro de 2024, Sexta-Feira - Ano 10 - Nº 2293

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 095/2014, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Administrativos da Secretaria de Educação e dá outras providências, reajustando o valor dos vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficará alterado o Anexo II, que trata da tabela de vencimentos dos trabalhadores administrativos da Educação, da Lei Complementar nº 095, de 17 de outubro de 2014, a partir do dia 1º de maio de 2024, passando a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º maio de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 09 de janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO

| CARGO                        | NÍVEL | REFERÊNCIAS  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|------------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                              |       | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            | H            | I            | J            |
| MERENDEIRO                   | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,00 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,63 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                              | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                              | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS  | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,00 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,63 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                              | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                              | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AGENTE DE SERV. CÔM DIVERSOS | I     | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.560,00 | R\$ 1.591,81 | R\$ 1.623,63 | R\$ 1.656,12 | R\$ 1.689,24 | R\$ 1.723,03 | R\$ 1.757,49 | R\$ 1.792,64 |
|                              | II    | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.759,50 | R\$ 1.794,69 | R\$ 1.830,58 | R\$ 1.867,20 | R\$ 1.904,54 | R\$ 1.942,63 | R\$ 1.981,48 | R\$ 2.021,11 | R\$ 2.061,53 |
|                              | III   | R\$ 1.983,75 | R\$ 2.023,43 | R\$ 2.063,89 | R\$ 2.105,17 | R\$ 2.147,27 | R\$ 2.190,22 | R\$ 2.234,02 | R\$ 2.278,71 | R\$ 2.324,28 | R\$ 2.370,76 |
| AUXILIAR DE SECRETARIA       | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                              | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                              | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| AGENTE EDUCATIVO             | I     | R\$ 2.698,87 | R\$ 2.752,85 | R\$ 2.807,90 | R\$ 2.864,06 | R\$ 2.921,34 | R\$ 2.979,77 | R\$ 3.039,37 | R\$ 3.100,15 | R\$ 3.162,16 | R\$ 3.225,40 |
|                              | II    | R\$ 3.103,70 | R\$ 3.165,77 | R\$ 3.229,09 | R\$ 3.293,67 | R\$ 3.359,55 | R\$ 3.426,74 | R\$ 3.495,27 | R\$ 3.565,18 | R\$ 3.636,48 | R\$ 3.709,21 |
|                              | III   | R\$ 3.509,26 | R\$ 3.600,64 | R\$ 3.713,45 | R\$ 3.787,72 | R\$ 3.863,48 | R\$ 3.940,75 | R\$ 4.019,56 | R\$ 4.099,95 | R\$ 4.181,95 | R\$ 4.265,59 |
| INTERPRETE DE LIBRAS         | I     | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                              | II    | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                              | III   | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |

|                                 |     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|---------------------------------|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| INSTRUTOR DE SIMON              | I   | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.532,63 | R\$ 2.583,29 | R\$ 2.634,95 | R\$ 2.687,65 | R\$ 2.741,40 | R\$ 2.796,23 | R\$ 2.852,16 | R\$ 2.909,20 | R\$ 2.967,38 |
|                                 | II  | R\$ 2.855,42 | R\$ 2.912,53 | R\$ 2.970,78 | R\$ 3.030,19 | R\$ 3.090,80 | R\$ 3.152,61 | R\$ 3.215,67 | R\$ 3.279,98 | R\$ 3.345,58 | R\$ 3.412,49 |
|                                 | III | R\$ 3.283,73 | R\$ 3.349,41 | R\$ 3.416,40 | R\$ 3.484,72 | R\$ 3.554,42 | R\$ 3.625,51 | R\$ 3.698,02 | R\$ 3.771,98 | R\$ 3.847,42 | R\$ 3.924,37 |
| BIBLIOTECÁRIO                   | I   | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                 | II  | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,96 |
|                                 | III | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |
| ANALISTA DE CLIC - RAF DESPERTO | I   | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                 | II  | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,96 |
|                                 | III | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |
| PROFESSOR DE INFR. MATEMÁTICA   | I   | R\$ 2.854,42 | R\$ 2.911,51 | R\$ 2.969,74 | R\$ 3.029,13 | R\$ 3.089,71 | R\$ 3.151,51 | R\$ 3.214,54 | R\$ 3.278,83 | R\$ 3.344,40 | R\$ 3.411,29 |
|                                 | II  | R\$ 3.282,58 | R\$ 3.348,23 | R\$ 3.415,20 | R\$ 3.483,50 | R\$ 3.553,17 | R\$ 3.624,23 | R\$ 3.696,72 | R\$ 3.770,65 | R\$ 3.846,07 | R\$ 3.922,96 |
|                                 | III | R\$ 3.774,97 | R\$ 3.850,47 | R\$ 3.927,48 | R\$ 4.006,03 | R\$ 4.086,15 | R\$ 4.167,87 | R\$ 4.251,23 | R\$ 4.336,25 | R\$ 4.422,98 | R\$ 4.511,44 |

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Reajusta o valor das gratificações de Secretário Geral de Escola; Coordenador Pedagógico; Assessor Pedagógico e Analista Educacional do quadro de funcionários da Secretaria de Educação do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustadas as gratificações descritas no Anexo VII da Lei nº 2.606/2006, gradativamente, pelos Anexos da presente Lei, da seguinte forma:

§1º A partir do dia 1º do mês de fevereiro de 2024, o Anexo VII da Lei 2.606/2006 será alterado pelo Anexo I desta Lei.

§2º A partir do dia 1º do mês de janeiro de 2025, o Anexo VII da Lei 2.606/2006 será alterado pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de Lei Orçamentária do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 09 de janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

(Altera o Anexo VII da Lei 2.606/2006 a ser aplicada a partir do dia 1º de fevereiro de 2024)

#### CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR

(...)

IV – Gratificação de Secretário Geral de Escola:

| CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA | (Em Reais) |
|-------------------------|------------|
| 1ª CATEGORIA            | 1.123,35   |
| 2ª CATEGORIA            | 919,18     |
| 3ª CATEGORIA            | 715,14     |